



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

| PROCESSO ADMINISTRATIVO  | PROCESSO LEGISLATIVO                                                                                                                                                                      |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NÚMERO: _____/20____     | NATUREZA: Projeto de Lei nº 53/2021                                                                                                                                                       |
| DATA: _____/_____/20____ | AUTOR: Vereador Hildegard Pascoal<br>25/11/2021                                                                                                                                           |
| DOCUMENTAÇÃO:            | ASSUNTO: Dispõe sobre a construção e reforma de postos de revenda de combustíveis no Município de Rio Branco e altera o artigo 3º, III da Lei Ordinária nº 1.542, de 25 de julho de 2005. |
| AUTOR:                   |                                                                                                                                                                                           |
| ASSUNTO:                 |                                                                                                                                                                                           |

ENCAMINHAMENTO

|    |                                                                                                                                     |    |  |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--|
| 1º | A PROCURADORIA GERAL PARA<br>EMITIR PARECER JURÍDICO<br>EM: 25 / 11 / 2021<br>Izabelle Souza Pereira Pontes<br>Diretora Legislativa | 4º |  |
|    |                                                                                                                                     |    |  |
|    |                                                                                                                                     |    |  |
|    |                                                                                                                                     |    |  |
| 2º |                                                                                                                                     | 5º |  |
|    |                                                                                                                                     |    |  |
|    |                                                                                                                                     |    |  |
|    |                                                                                                                                     |    |  |
| 3º |                                                                                                                                     | 6º |  |
|    |                                                                                                                                     |    |  |
|    |                                                                                                                                     |    |  |
|    |                                                                                                                                     |    |  |

**PROJETO DE LEI N.º 53/2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre a construção e reforma de postos de revenda de combustíveis no município de Rio Branco e altera o artigo 3º, III da Lei Ordinária nº 1.542, de 25 de julho de 2005.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O inciso III do artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.542, de 25 de julho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

.....  
III – a menor distância, medida a partir do ponto de estocagem será de 200m (duzentos metros) de raio do posto de abastecimento e serviços mais próximo, já existente, em razão do adensamento de estocagem de combustível no subsolo e risco potencial;

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ante ao exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

  
**HILDEGARD PASCOAL**  
Vereador – PSL

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

O Vereador que o presente subscreve, respeitadas as disposições regimentais, vem respeitosamente à presença do colendo Plenário desta Casa Legislativa apresentar Projeto de Lei que **dispõe sobre a construção e reforma de postos de revenda de combustíveis no município de Rio Branco e altera o artigo 3º, III, da Lei Ordinária nº 1.542, de 25 de julho de 2005.**

Os preços dos combustíveis estão assustando em nossa capital e por todo o Brasil. Inegável que o aumento da concorrência é um dos fatores capazes de acirrar a disputa por cliente levando a um aumento na eficiência dos empreendimentos que revendem os combustíveis possibilitando uma redução nos preços que são praticados no mercado.

Impedindo a ampliação dessa concorrência que vai permitir que mais empreendimentos possam se instalar na nossa cidade existem esses dois incisos que, sem fundamento algum, restringem a área de instalação dos postos tendo como perímetro a distância de 1.200m entre um empreendimento e outro.

Nossa cidade mudou desde o ano de 2005 até hoje e a construção de vários prédios e o aumento da concentração populacional já não comporta mais a existência de uma regra limitadora de tal proporção.

Por isso, após inúmeras avaliações e estudos que me foram apresentados e considerando o mais adequado a nossa cidade o ideal é a redução dessa distância para 200m (duzentos metros).

"Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura."

Rio Branco, 09 de Novembro de 2021.

  
**HILDEGARD PASCOAL**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROJETO DE LEI Nº 53/2021**

**AUTOR:** Vereador Hildegard Pascoal

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a construção e reforma de postos de revenda de combustíveis no Município de Rio Branco e altera o artigo 3º, III da Lei Ordinária nº 1.542, de 25 de julho de 2005.

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 25 de novembro de 2021.

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
**Diretora Legislativa**  
**Portaria 007/2021**